



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

TERMO DE CONVÊNIO 005/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA E A APADAVIX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ, VISANDO O ATENDIMENTO AOS ALUNOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC.

O município de Faxinal dos Guedes, inscrito no CNPJ nº 83.009.910/0001-62, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 50, na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO ANGELO LAZZARI, adiante nomeado **MUNICÍPIO** e a **APADAVIX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ**, que atende, sito na Rua Marechal Borman, nº 351, CEP 89.820-000, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/RFB sob nº 04.940.781/0001-55, neste ato representada pela sua Presidente Sra. ROSANE BECKER CAVALHEIRO, brasileira, casada, costureira, residente na Rua Maria do Nascimento, 162, no Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê/SC, portadora do CPF sob nº 826.344.599-04 e da Cédula de Identidade sob nº 2.428.459-9, órgão emissor SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **APADAVIX**, resolvem celebrar convênio entre si, em conformidade com o disposto na Lei 2.526/2020 de 05 de março de 2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro pelo **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES** à **ASSOCIAÇÃO APADAVIX**, em contrapartida a promoção, organização, integração de pessoas com deficiência visual e auditivas. Oferta de atividades braille, atividade da vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, preparação para o mercado de trabalho, acompanhamento social e psicológico aos alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

- a) Repasse mensal no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por aluno, pagando esse valor somente quando essas vagas estiverem ocupadas;
- b) O repasse mensal no importe será feita até o décimo dia útil do mês subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- a) Os recursos financeiros destinados ao atendimento dos serviços ora criados serão os de origem própria ou de transferências de qualquer origem;
- b) Os recursos orçamentários destinados ao atendimento do objetivo do presente Convênio serão os previstos no orçamento do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Depositar mensalmente, na conta bancária em nome da **APADAVIX - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ**, Conta Corrente nº 47.420-7, Agência nº 0586-X, Banco do Brasil de Xanxerê/SC. A quantia devida ao cumprimento do prescrito neste ato avençatório;
- b) Participar da elaboração e execução das ações que lhe couberem;
- c) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, emitindo relatório com os resultados obtidos;
- d) Dar o cumprimento fiel às condições avençadas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A CONVENIENTE SE OBRIGA:

- a) Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
- b) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;
- d) Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado; Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
- e) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
- f) Prestar mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria.
- g) Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
- h) Desenvolver as seguintes atividades de atendimento a pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva oferecendo aos usuários atividades em braile, atividade de vida diária (AVD), sorobã, educação física, orientação e mobilidade (OM), artes, música, preparação para o mercado de trabalho e acompanhamento familiar.
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ 83 009 910/0001-62

- empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
- j) As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- l) Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente termo terá como gestor responsável pelo presente termo a Secretária Municipal de Assistência Social, o Sra. Juliana Aparecida Padovan Baldissera, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
- c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- d) Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da vontade das partes.

Cláusula Primeira: O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente, quando as partes assim o desejarem, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo se ocorrer o descrito na cláusula quinta, alínea "b" deste documento.

Cláusula Segunda: A rescisão do presente convênio, por acordo entre as partes ou por iniciativa unilateral não dará ensejo a qualquer indenização além daquelas decorrentes dos serviços prestados.

Cláusula Terceira: Caso haja o encerramento das atividades da Associação Apadavix, por força maior, o município se responsabiliza pela retirada dos atendido(s), no prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC
Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O prazo estabelecido para a execução deste convênio será até 31 de dezembro de 2024, devendo ser publicado em veículo oficial de publicações dos atos do Governo no Município de Faxinal dos Guedes, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo;
- b) A publicação resumida do termo de convênio, no órgão oficial de divulgação do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado no mural público desta Prefeitura, na forma da legislação vigente.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios das questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 08 de Janeiro de 2024.


GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito de Faxinal dos Guedes


ROSANE BECKER CAVALHEIRO
Presidente APADAVIX

Testemunhas:


LILIANE CAVASIN
CPF: 040.593.689-38


JULIANA A. PADOVAN BALDISSERA
CPF: 019.722.249-80